

PARECER TÉCNICO nº096/2023

01) OBJETO

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Ginásio Multiuso, com área total construída de 2.169,21m².

02) ORIGEM

Origem	Interessado
Secretaria de Administração	Secretaria de Planejamento Urbano

03) REFERÊNCIA

✓ **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2023 – PROCESSO 085/2023**

04) QUANTO À SOLICITAÇÃO

Solicita-se **Parecer Técnico** da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para subsidiar a Comissão de Licitação, frente aos protocolos abaixo.

05) APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

5.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo e qualquer embasamento a ser apresentado, tem obrigatoriamente o Edital corrente como base referencial legal.

<https://itapoa.sc.gov.br/licitacao/163227/>

Por fim, objetivo deste parecer é ater-se **apenas** aos critérios da Habilitação Técnica, com base no material apresentado pelas licitantes.

5.2) RECURSO

- Protocolo: 37176/2023
- Requerente: **IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Das alegações apresentadas...

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além da questão da não qualificação econômico-financeira, soma-se a toda essa argumentação capaz de inabilitar a W C CONSTRUTORA LTDA, a questão das certidões de registro de pessoa jurídica, dos acervos técnicos apresentados e da comprovação de vínculo do técnico profissional.

a) Quanto às Certidões de Registro de Pessoa Jurídica

Primeiramente devemos destacar os objetivos do Edital, em prever a solicitação da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

Objetivo 01: Para verificar se a Pessoa Jurídica, através do seu CNPJ, encontra-se de fato registrada junto ao(s) Conselho(s) Profissional(is) indicados pela mesma;

Objetivo 02: Verificar quais os profissionais representam tecnicamente a pessoa jurídica em questão, formação/titulação, data de vínculo e também eventuais restrições técnicas anotadas etc;

Objetivo 03: Verificar a validade da própria certidão.

Em verificação mais apurada quanto a Certidão de Pessoa Jurídica, apresentada pela licitante **WC Construtora Ltda**, foram realizadas as seguintes verificações:

a) Aferição por meio da leitura do QR-Code constante na certidão apresentada, onde token apresentado na leitura **confere** com o token impresso na certidão, conforme print da imagem da consulta realizada.



Houve também consulta ao CAU-PR, se há algum prazo legal, para que Pessoa Jurídica apresente as alterações no seu contrato social, junto ao Conselho, obtivemos a informação do CAU-PR, **que não há prazo**;

Embora a CPL grife/indique, quando estão disponíveis estas informações na Certidão, pois nem sempre a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao(s) Conselhos(os) apresentam esta informação, citamos Certidão do CREA-PR (no qual a licitante reclamante integra), esta informação do número de alterações no contrato social **não é indicada em sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-PR**;

Neste sentido, regidos pelo princípio da isonomia, aferição do número de alterações contratuais indicadas nas Certidões de Registro Pessoas Jurídicas, não é utilizado como critério para pontuação/inabilitação técnica das licitantes;

b) Quanto a Perda de Validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: W.C. Construções Ltda
Número de registro: 198740-3
Tipo de registro: Registro Multis
Data de aprovação: 04/05/2023
CNPJ: 48.327.276/0001-17

Endereço de constituição:
Rua 3080, 308
CEP: 89333-304
Telefone: (47) 93747-0682
Cidade: Belo Horizonte/Carriola
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número de alteração contratual: 1
Capital social atual: R\$500.000,00 - (quinhentas mil reais)
Obj: social aprovado junto ao CREA-SC
Data de emissão: 22/05/2023

Atribuições Teóricas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas às áreas de Engenharia Civil: prestação de serviços de consultoria civil, arquitetura civil, hidráulica, superintendência de obras, gerenciamento de projetos, reforma, pericia técnica de projetos e obras, serviços de inspeção técnica relacionada à engenharia, fundações e prestação de serviços de manutenção e reparação em construções industriais, residenciais e comerciais, montagem de edificações pré-moldadas e de metal, construção de obras várias, calçamentos com pedras irregulares e pavimentação.

3. FILIAS

Empresas sem filias cadastradas

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Registro: 194815-7
Nome: Carlos Henrique Gonsaga
Razão social: 14/842523
Título: Engenheiro Civil
Data de validade indeterminada
Obj: Não informado

Atribuições do profissional:
Lei Federal nº 5.134/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Regulamento do Conselho nº 218/1973 - Art. 7º de 28/06/1973 do CONFEA
Estatuto: "prestar assistência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.134/1966 nos campos de atuação do artigo 28 da Lei nº 5.081/1935 e do art. 7º do Reg. nº 218/1973 do Conselho"
Decreto Federal nº 20.969/1933 - Art. 20º de 11/12/1933
Vínculo técnico aprovado em: 04/05/2023

5. QUADRO TÉCNICO

Empresas sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certidões que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto ao Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.134, de 24 de dezembro de 1966.
Certidões, ainda, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos como objetos, dentro das respectivas atribuições.
Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou vínculo.

Emite em: 18/05/2023 17:32:54, válida até 30/12/2023.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Farenópolis/Florianópolis, SC 88234-001
(48) 3331-2000 - telecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
http://portal.crea-sc.org.br/autenticidade/insuficiente_e_presencamente_do
Telefone: 1800-08687-4280-0868-37676116667

De fato ocorre a perda da validade da Certidão de Registro de Pessoa, quando:

*A Pessoa Jurídica de posse de uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, vigente (com data de validade a vencer), que por ventura ingresse em seu Conselho **via protocolo**, um **pedido de alteração de qualquer dado cadastral contido na referida Certidão**, uma vez feito isso, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em sua posse, mesmo estando a vencer, **perde a sua validade e não deverá ser empregada**, uma vez que, encontra-se em curso um pedido de alteração de dados contratuais/cadastrais.*



- DO VÍNCULO EFETIVO DO TÉCNICO PROFISSIONAL

Para tal exigência a empresa apresentou o Contrato de Prestação de Serviço e de Assunção de Responsabilidade Técnica.

Nesse ponto, retomamos a mesma questão apresentada anteriormente, pois não é possível atestar que esse contrato tenha validade, visto que não é possível de certificarmos que o Sr. Cesar Gabriel Snak Winmord Proença seja de fato o responsável legal da empresa, pois nesse certame temos como confirmar os dados da W C CONSTRUTORA e seus responsáveis, mas não conseguimos o mesmo para a C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. Com isso, devemos desconsiderar o presente contrato assinado, e dessa forma, a empresa não cumpre o item 7.6.4.3.

Não bastasse isso, há que se fazer a menção que a Srta. ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN, neste certame se apresenta como responsável técnica da empresa W C CONSTRUTORA LTDA com carga horária integral, conforme §1º da Cláusula Terceira:

d

*Na impossibilidade de uma aferição adicional/complementar/mais ampla junto ao Conselho (CAU/PR, por conta da LGPD), **se houve ou não**, o ingresso de protocolo para alteração de dados cadastrais da licitante reclamada (**WC Construtora Ltda**), posterior a emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, anexada/apresentada neste certame, não há como afirmar categoricamente, restando assim, o aceite da mesma, uma vez que **atende os 03 objetivos inicialmente listados**, sendo estes os mesmos quesitos utilizados para as demais licitantes.*

c) Vínculo do Técnico Profissional

A **CONTRATANTE** deverá indicar o (a) **CONTRATADO (A)** como responsável técnico, por sua atividade na área arquitetura e urbanismo, perante o CAU/BR e o **CONTRATADO** deverá registrar, perante aquele Órgão, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, todo 5º dia útil do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 6.000,00. O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo 1º - Ao **CONTRATADO (A)** fica reservado o período de trabalho das 07:30 as 11:00 e 13:30 as 17:30 de segunda a sexta.

O pagamento 2º será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme a Resolução CAU/BR N° 38, de 9 de novembro de 2012 e a Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Handwritten notes and stamps:
- Stamp: Prefeitura de Itapoá/SC, Fls. 906, Rubrica.
- Stamp: Prefeitura Municipal de Itapoá, CERTIFICADO, que é presente COPIA e reprodução FIEL da Orig., Matrícula 620360.
- Handwritten: 30/10/2023

Consultado o CAU-PR, a respeito de quantas RRT's de Cargo e Função um(a) Profissional vinculada(o) ao referido Conselho poderia assumir, tivemos como resposta que são possíveis até **03 vínculos, desde que a carga horária não ultrapasse 08:00hs diárias;**

No contrato apresentado no certame, **a carga horária prevista da Profissional é de 07:30hs diárias a frente da licitante WC Construtora Ltda.**

Porém a licitante reclamante, cita vínculos ativos de responsabilidade técnica da licitante reclamada, **em outros contratos inclusive com o Município de Itapoá.**

Também em consulta ao CAU-PR, foi solicitado, se ao encaminhar uma RRT de Cargo e Função, é obrigatória apresentação formal da carga horária para cada vínculo oficializado.

A resposta do CAU-PR, foi que **sim, é obrigatória apresentação da carga horária na própria RRT,** inclusive o CAU- encaminhou um link de como preencher uma RRT de Cargo em Função.

[https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/
tut_rrt_simples_de_cargo_e_funcao_r08.pdf](https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_rrt_simples_de_cargo_e_funcao_r08.pdf)

(Para acessar o link posicionar o cursor sob o mesmo e teclar enter)

O contrato de trabalho/vínculo de responsabilidade, apresentado no certame corrente, pela **licitante WC Construtora Ltda**, **possui uma carga horária prevista para a Profissional em questão, de 07:30horas diárias, inferior ao máximo de 08:00hs diárias, restando assim para o 2º vínculo, 5x30minutos = 2,50hs por semana.**

Em consulta ao site do CAU – PR, link abaixo: Opção Consultar RRT.

	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil Registro de Responsabilidade Técnica - RRT AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE RRT	RRT 0000012608171 			
1. RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Número do RRT:	12608171	Forma de Registro:	RETIFICADOR	Forma de Participação:	INDIVIDUAL
Modalidade:	RRT SIMPLES	Data de Cadastro:	10/01/2023	Data de Registro:	10/01/2023
Profissional:	ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN				
Empresa Contratada:	W C CONSTRUTORA LTDA				
2. PAGAMENTO					
Situação:	Este RRT é isento de taxa				
3. CONTRATO(S)					
3.1 CONTRATO					
Contratante:	C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES				
CPF/CNPJ:	48.XXX.XXX/XXXX-17	Nº Contrato:	001/2022	Data de Celebração:	29/11/2022
Previsão de término:	29/11/2024	Data Início:	29/11/2022	Valor do Contrato:	R\$ 6.000,00
3.1.1.1 ENDEREÇO DO CONTRATO					
Pais		Tipo Logradouro:	RUA	Complemento:	
CEP:	85070190	Cidade:	GUARAPUAVA		
UF:	PR	Bairro:	SANTANA		
Logradouro:	PEDRO SIQUEIRA - ATÉ 1036/1037	Número:	504		
3.1.1.1.1 ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO					
Grupo:	3 - GESTÃO	Quantidade:	7.3		
Atividade:	3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA	Unidade de Medida:	h/d		

<https://servicos.caubr.gov.br/>

 <p>Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil Registro de Responsabilidade Técnica - RRT AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE RRT</p>		RRT SIMPLES 0000009425142 			
1. RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Número do RRT:	9425142	Forma de Registro:	RETIFICADOR	Forma de Participação:	INDIVIDUAL
Modalidade:	RRT SIMPLES	Data de Cadastro:	06/04/2020	Data de Registro:	06/04/2020
Profissional:	ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN				
2. PAGAMENTO					
Situação:	Este RRT é isento de taxa				
3. CONTRATO(S)					
3.1 CONTRATO					
Contratante:	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP				
CPF/CNPJ:	25.XXX.XXX/XXX-20	Nº Contrato:	001/2019	Data de Celebração:	16/04/2019
Previsão de término:	16/04/2025	Data Início:	16/04/2019	Valor do Contrato:	R\$ 0,00
3.1.1.1 ENDEREÇO DO CONTRATO					
Pais:	BRA	Tipo Logradouro:	RUA	Complemento:	0
CEP:	85035180	Cidade:	GUARAPUAVA		0
UF:	PR	Bairro:	DOS ESTADOS		0
Logradouro:	VICENTE MACHADO - DE 2611/2612 AO FIM		Número:	2744	
3.1.1.1.1 ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO					
Grupo:	3 - GESTÃO			Quantidade:	20.00
Atividade:	3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA			Unidade de Medida:	h/sem

Por outro lado, ao realizarmos uma consulta na RRT de Cargo e Função do 2º Vínculo, temos as seguintes informações:

O 2º vínculo ativo de Responsabilidade Técnica, prevê a reserva de **20 horas por semana, frente a Construtora Zimermann**, porém esta quantidade de horas ultrapassa, às 02 horas e 30 minutos semanais remanescentes.

Diante das observações supracitadas entre os 02 vínculos, **de fato são observadas inconsistências**, relacionadas a quantidade total de horas semanais trabalhadas, pois as permitidas pelo CAU são (5dias x 8:00h diárias) = 40 horas semanais, já para a situação corrente temos:

- Vínculo 01 (5dias x 7:30horas diárias) = 37:30 horas semanais +
- Vínculo 02 com 20,00horas semanais, totalizando 57:30 horas semanais, 17:30horas acima do permitido pelo CAU.

Foram realizadas novas verificações, nas informações constantes no contrato social consolidado apresentado, onde o Sr. Cesar Gabriel Snak Wirmond Proença, encontra-se qualificado, assim como na página 877, na cláusula nona, o mesmo é citado como Administrador, com poderes do contratante (Sr. Cesar), uma vez que a nona cláusula lhe atribui **Administração com poderes de forma isolada**, deste modo, não vislumbrando inconsistências nas atribuições ou poderes.

e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarapuava - PR, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 02/01/2023







C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES,
CNPJ 48.727.071/0001-17
CESAR GABRIEL S W PROENÇA
CPF: 110.194.269-00
CONTRATANTE





IL DE ITAPOÁ
emitido em 02/01/2023

01/01/2023

Deste modo, **não vislumbrando inconsistências nas atribuições ou poderes o Sr. Cesar Gabriel Snak Wirmond Proença.**

d) Quanto a Capacitação Técnica Profissional

Neste quesito não será aprofundado, uma vez que trata-se aparentemente de uma obra onde os quantitativos finais da referida obra, sofreram variação o que infelizmente pode ocorrer em qualquer tipo de obra quanto nesta estão previstas fundações profundas.

Por outro lado, ao longo da implantação das obras, **todas as tratativas são exauridas pela Equipe de Fiscalização de Obras do Município, de modo a não gerar adicionais de quantitativos finais**, salvo imprevistos muito bem documentados.

Além do mais toda a documentação é submetida para análise do Setor/Departamento de Acervo Técnico do CAU, onde inconsistências, equívocos também seriam observados.

5.3) CONTRARRAZÕES

- Protocolo: 38507/2023
- Requerente: **W.C. CONSTRUTORA LTDA.**

Das alegações apresentadas...

II.IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL DA EMPRESA RECORRENTE

Quando a empresa recorrente aponta tal fato, a fim de criar especulações infundadas, tem-se por único objetivo camuflar o seu acervo técnico, que EVIDENTEMENTE **não atende** as normas editalícias. Vejamos o que o item **7.6.4.4 do Edital, Capacidade técnica profissional**, diz:

- 7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa n° 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade de no mínimo 50% do objeto licitado, ou seja, execução de:
- obra de construção civil de 1.084m², e
 - **estaca hélice contínua, totalizando 818m lineares, e**
 - estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, totalizando 11.393Kg.

Pois bem, prezada comissão de Licitação, a empresa recorrente apresentou, em seu acervo, somente 785 **metros lineares** de execução de estaca hélice contínua, vejamos:

Antes mais nada raramente as informações nos acervos são apresentadas de forma explícita, exigindo de quem as analisa, adoção de critérios técnicos para aferição sem perder a paridade e igualdade perante todos os acervos apresentados;

Tomando como base parte a citação textual da própria reclamante, como segue abaixo:

É importante elucidar o que é uma estaca em hélice contínua: a perfuração do solo ocorre através de um trado helicoidal acoplado a um equipamento sobre esteiras. Após a montagem do trado na máquina e a verificação do prumo, inicia-se a perfuração. **Os diâmetros do trado podem variar de 30 a 100 centímetros e os comprimentos de 15 até 30 metros**

Nos referimos especificamente ao que tange aos diâmetros das estacas hélices, durante análise inicial, quando não estão explícitas as informações buscadas, adota-se critérios que permitam uma aferição;

Neste caso o item avaliado foi o **3.4 Concreto Estrutural dosado em Central**

Estacas

R. Zilli Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 10.673.921/0001-79



2.13	Cópias e projetos	vb	1
3	Contenções		
3.1	Estaca cravada pré-moldada	m	573
3.2	Perfuração de estaca hélice contínua	vb	1
3.3	Montagem de armadura estacas	kg	15630
3.4	Concreto estrutural dosado em central para estacas	m ³	156,84
3.5	Arrasamento de cabeça de estacas	unid	175
3.6	Fôrma com chapa compensada resinada, e=12cm - viga de coroamento	m ²	188
3.7	Montagem de armadura vigas de coroamento	kg	9863
3.8	Concreto estrutural dosado em central - viga de coroamento	m ³	49
4	Movimento de terra		

Para a identificação da **extensão média** que este volume de concreto pode produzir, adotamos para efeito verificação um diâmetro médio de $D=50\text{cm}$ para estaca hélice;

Área do Círculo



$$A = \pi \cdot r^2$$

DADOS REFERENCIAIS

Diâmetro da Estaca Adotada $D = 0,50 \text{ m}$

Raio da Estaca Adotada $r = 0,25 \text{ m}$

Item 3.4 do Acervo Volume do Concreto $V = 156,84 \text{ m}^3$

Volume de uma Estaca

$V = (\text{Área da Estaca}) \times (\text{Extensão})$

$156,84 = 0,19635 \times L \text{ (Extensão)}$

$L \text{ (Extensão)} = 798,78 \text{ metros}$

ÁREA DA ESTACA P/ O DIÂMETRO ADOTADO

Raio da Estaca Adotada $r = 0,25 \text{ m}$

Área da Estaca Adotada $= 0,19635 \text{ m}^2$

AFERIÇÃO FINAL PARA EXTENSÃO DE ESTACAS HÉLICES	
EXTENSÃO MÍNIMA EXIGIDA EM EDITAL L =	818,00 m
EXTENSÃO EXPLÍCITA EM ACERVO L 01 =	785,00 m
EXTENSÃO CALCULADA P/ AFERIÇÃO L 02 =	798,78 m
EXTENSÃO FINAL DE ESTACAS	1.583,78 m

Portanto aos questionamentos temos que:

01) A extensão mínima exigida no edital corrente de **818,00 m**, **foi atendida pela reclamada IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELLI**, vale destacar que a análise também leva em conta o grau de dificuldade técnica igual ou superior ao que está sendo exigido, neste quesito também é atendido;

Os demais itens, em anexo nas inúmeras paginas da CAT, tratam-se de Montagem de armadura de estacas em quilogramas e, ainda, outro possível item de estaca em hélice contínua está em unidade VB (VERBA). Ademais, o edital não prevê a somatória de acervos a fim de compor a metragem por ele estipulada.

02) A somatória dos acervos sempre é aplicada, raramente um único acervo apresenta integralmente todos os itens exigidos. Objetivo da CPL é verificar a experiência mínima dos responsáveis técnicos das licitantes, por meio da apresentação de acervos, sejam eles somados ou não;

03) Não foram utilizados e jamais seriam utilizado itens que sejam acompanhados ou tenham como unidade “verba” ou “VB”, por não ser uma unidade padrão e por não permitir uma aferição técnica e justa.

CONCLUSÃO FINAL

O recurso da licitante **IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA** de protocolo 37.176/2023, vemos como **procedente** no quesito “Vinculo Efetivo Técnico Profissional”.

Trata-se da soma da carga horária **INCOMPATÍVEL** da Responsável Técnica da Licitante Reclamada, participante do edital, citamos **W.C. CONSTRUTORA Ltda**, ao qual é representada tecnicamente pela **Arquiteta Urbanista ANA PAULA SNACK PROËNÇA ZIMERMANN**, onde esta possui, 02 vínculos técnicos ativos (o que não seria um problema, pois um profissional vinculado ao CAU, pode ser responsável técnico até por 03 empresas), onde foi aferido em site de acesso e domínio público, do sistema CAU, em 04/12/2023, que os

Registros de Responsabilidade Técnica ou simplesmente, RRT 0000009425142 e RRT 0000012608171 de Cargo e Função, encontram-se ativos e vigentes).

A Profissional representa tecnicamente a empresa licitante W.C. CONSTRUÇÕES Ltda (antiga C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES), com carga horária diária de 07 horas e 30 minutos ou 07:30 x 5 dias = 37:30 horas por semana, e também pela empresa (não licitante) CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP, com 20 horas semanais, somadas as 02 cargas horárias, temos 57:30 horas por semana, gerando assim uma carga horária diária de 11:30 horas, acima das 08:00 horas diárias ou 40:00 horas semanais aceitas/permitidas pelo CAU-BR (ainda, em consulta ao CAU-PR, fomos informados que não há dispositivos ou exceções que permitam somatório de jornada acima das 08:00 horas diárias).

Em suma não há amparo legal junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-BR a qual a Profissional integra.

O possível prejuízo que se vislumbra, caso a licitante W.C. CONSTRUÇÕES Ltda, se sagre vencedora do certame, ambas pessoas jurídicas são representadas pela Responsável Técnica supracitada, possuem contratos com o Município, possivelmente o atendimento e dedicação no acompanhamento das obras seriam prejudicados, pois humanamente é impossível estar em 02 lugares ao mesmo tempo, dentro do horário comercial.

Por este motivo, orienta-se a CPL (Comissão Permanente de Licitações), pela inabilitação da licitante W.C. CONSTRUÇÕES Ltda.

Este é o nosso parecer.

Itapoá, SC 05 de Dezembro de 2023.



Eng.º Civil Luis Irineu Denes

Engenheiro Civil 059.813-1

Matrícula 11933593

Luis Irineu Denes
Engenheiro Civil
CREA/SC 059813-1
Matrícula 11933593